



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

(CÓPIA AUTÊNTICA)

LEI Nº. 145/61.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 1.961.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Serviço de Água corrente na cidade de Guaira e aplicar a importância de Cr\$.15.250.000,00 (/ QUINZE MILHÕES DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decreta: e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Obra do Serviço de Água, em parte da cidade de Guaira e aplicar a importância de Cr\$. 15.250.000,00 (quinze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artº. 2º - Como recurso para atender as despesas decorrentes com a obra de que trata o Artigo anterior o Poder Executivo / Municipal contara com as seguintes dotações:

- a) - Lei Municipal nº. 139/61-Orçamento do Município para 1962: Cr\$. 2.250.000,00
 - b) - Lei Estadual nº. 4479/61-Orçamento do Estado para 1962: Cr\$. 3.000.000,00
 - c) - Lei Municipal nº 39/57 - Taxa de Água e Esgoto: Cr\$. 5.000.000,00
 - d) - Verba fornecida pelo D.A.E. conforme Of. nº.855/61, Protocolado sob nº. 5497/61: Cr\$. 5.000.000,00
- Total: Cr\$ 15.250.000,00

§ Único - Com a aplicação dos recursos constante do Artigo 2º da presente Lei podera o Município pleitear junto a Comissão Especial de Faixa de Fronteira, em observancia as Leis.nºs. 2597 de 12-9-55 e 39605 B de 16-7-61, a importância de Cr\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) como auxilio de 50% do montante da obra, totalizando assim o custo da obra em Cr\$.30.250.000,00 (trinta milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artº. 3º - O Município podera executar a obra em convênio com o / Departamento de Água e Esgoto; por sua propria Administração ou por execução de Terceiros, mediante autorização legal da Câmara Municipal.

Artº. 4º - Obriga-se a Prefeitura Municipal a prestar conta mensalmente dos serviços executados, enviando copias a Câmara Municipal, Comissão Especial Faixa de Fronteira e Departamento Água e Esgoto.

Artº. 5º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EM, 26 DE DEZEMBRO DE 1.961.-

CONFÉRE C/ORIGINAL

Henri Curmoult
Contador.

(a) VICENTE AUGUSTO BRILHANTE

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal.-